




Ofício nº 77/2021-GAPRE

Maringá, 6 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 1250/2020 apresentado pelo Vereador **Cristiano Niero Astrath** para fins de esclarecimento sobre a fiscalização de lotes urbanos onde ocorrem práticas irregulares de queimadas, acúmulo de lixo e crescimento desordenado de vegetação, anexamos os pareceres das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, de Fazenda e de Serviços Públicos.

Atenciosamente,


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal - SEMA
Av. Cerro Azul, 544 – Zona 02
CEP: 87010-000 - Fone: 3293-8750

Maringá, 10 de novembro de 2020.

Processo nº 63068/2020

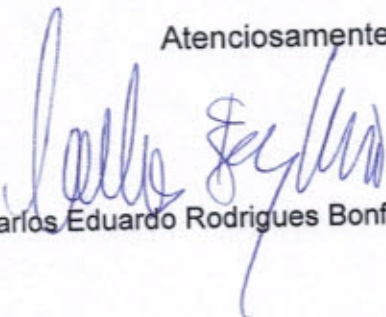
Item 1

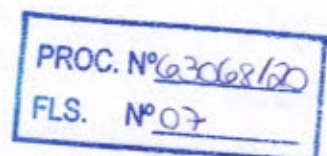
A Gerência de Educação Ambiental da SEMA de Maringá desenvolveu campanhas realizando palestras nas escolas municipais, empresas abordando sobre as práticas de queimadas com objetivo de problematizar os impactos ambientais, visando a conscientização.

Em virtude da pandemia, nossas ações foram limitadas temporariamente. Assim que possível, retomaremos nossos trabalhos educativos para conscientização da comunidade.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos protestos de consideração, colocando-nos à disposição sempre que necessário.

Atenciosamente,


Carlos Eduardo Rodrigues Bonfim- Gerente de Educação Ambiental- matrícula 74241





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal - SEMA
Avenida Cerro Azul, 544 – Zona 02
CEP: 87010-000 - Fone: 3293-8750

Processo: Tipo-1, N°63068/2020

Requerente: Câmara Municipal de Maringá- GAPRE

Referência: Requerimento n°1250/2020

Com relação ao requerimento, onde Vossa Excelência requisita que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal preste as seguintes informações:

a) Qual tem sido a abordagem da Municipalidade visando coibir a prática de queimadas em lotes urbanos e acúmulo de lixo em lotes sem construção:

Quanto aos questionamentos expressos nos itens 1, 2 (acúmulo de lixo) e 4 do requerimento, informa-se que as abordagens fiscalizatórias realizadas pela fiscalização ambiental se constituem pelo seguinte trâmite:

i) A municipalidade toma conhecimento das ocorrências de práticas irregulares de queimadas/acúmulo de lixo nos lotes urbanos do município através de denúncias, sejam estas efetuadas via ouvidoria municipal 156, processos protocolados fisicamente, por redes sociais ou outras formas que cheguem ao saber dos agentes públicos.

ii) Após ciência, a ordem de serviço é direcionada ao(s) agente(s) fiscal(is) responsáveis pelo setor, os quais prontamente realizam as vistorias para verificar a veracidade das ocorrências descritas.

iii) Quanto à constatação de veracidade dos fatos:

a – Havendo a constatação da veracidade dos fatos, é iniciado o procedimento para averiguação e determinação do autor da infração. Observa-se o local e material queimado, se houver, na busca de informações a respeito do real infrator.

b – Não havendo a constatação, o denunciante é informado que não foi verificado a existência dessa prática no local denunciado e é pedido que caso haja nova informação que possam possibilitar a constatação, que sejam informadas ao poder público.

iv) Quando é possível determinar o autor da prática, este é multado em valores que variam de R\$1.000,00 a R\$50.000.000,00 de reais, conforme expresso pelos artigos 29, 30, 31 e 32 do Decreto Municipal n° 337/2018.

Ressalta-se que, em terrenos vazios, muitas vezes os autores das queimadas não são os proprietários, e sim transeuntes que passam pelo local e cometem essa infração por motivos diversos. Sendo, portanto, a prática alheia a vontade do responsável pelo lote, este não é responsabilizado pela ação de terceiros, mas é orientado a implantar e instalar mecanismos para coibir esta atividade, mesmo que não haja a obrigatoriedade prevista em

PROC. N° 63068/20
FLS. N° 08



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Secretaria do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal - SEMA

Avenida Cerro Azul, 544 – Zona 02

CEP: 87010-000 - Fone: 3293-8750

lei. Paralelamente, quando é verificado o acúmulo de resíduos/lixo, o proprietário é notificado a realizar a limpeza do lote em prazo hábil.

b) Quanto à existência de orientações e responsabilização dos proprietários dos lotes onde são identificadas irregularidade:

Além das medidas de responsabilizaram e orientação descritas no item “a”, esta secretaria mantém uma política preventiva de realização de campanhas e palestras em escolas municipais e empresas abordando sobre as práticas de queimadas com objetivo de problematizar os impactos ambientais, visando à conscientização.

Em virtude da pandemia do Corona Vírus, nossas ações foram limitadas temporariamente, e assim que possível, retomaremos nossos trabalhos educativos para conscientização da comunidade.

c) Quanto ao crescimento desordenado de vegetação e das fiscalizações e roçadas rotineiras em lotes abandonados e mesmo em canteiros centrais de avenidas em bairros mais afastados do centro:

Referente aos questionamentos verificados nos itens 2 (crescimento desordenado de vegetação) e 3 do requerimento, não trata-se de competência desta secretaria a fiscalização, constatação e emissão de atos administrativos, devendo portanto, ser direcionado este processo ao setor responsável para explanação.

Maringá-PR, 13 de Novembro de 2020.

Marco Aurélio Andrade Moraes

Estagiário-SEMA

Mat. 51.0115

Luci Mara Sestito Vieira

Diretora de Meio Ambiente

Mat. 74.018

Marco Antônio Lopes de Azevedo

Secretário de Meio Ambiente

e Bem Estar Animal

Mat. 13.223

PROC. Nº 63068/20

FLS. Nº 09



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA DE ANÁLISE DE PROCEDIMENTOS FISCAIS

fl. 10

PROTOCOLO Nº 63068/2020 E REQUERIMENTO Nº 1250/2020

Por meio do protocolo acima mencionado, a Câmara Municipal de Maringá, na pessoa do Vereador PROF. NIERO solicita que informe a esta Casa de Leis, para fins de esclarecimento público, o quanto segue. Em diligências pela cidade, foi constatada, em pontos diversos e em vários bairros, a existência de terrenos vazios com sinais de queimadas. Essa época do ano, em razão da baixa incidência de chuvas, baixa umidade relativa do ar, e, conseqüentemente, vegetação extremamente ressecada, é ambiente propício para que focos de incêndio surjam ou sejam iniciados de forma criminosa, podendo causar sérios danos em construções nas imediações. Não obstante essas explicações, ainda verificou-se que as queimadas causam grande quantidade de fuligem e fumaça nos céus da cidade, provocando transtornos de mobilidade urbana e do bem-estar do cidadão.

Em razão disso, decline:

- 1 - O que a Municipalidade tem feito para coibir a prática de queimadas em lotes urbanos;
- 2 - Como ocorre a fiscalização de lotes sem construção, em relação ao acúmulo de lixo e crescimento desordenado de vegetação;
- 3 - Se tem havido fiscalização e roçadas rotineiras em lotes abandonados e mesmo em canteiros centrais de avenidas em bairros mais afastados do centro;
- 4 - Se tem havido orientação e responsabilização dos proprietários dos lotes onde são identificadas irregularidades.

Conforme já informado no protocolo nº 9852/2020 e requerimento nº 1567/2019 elaborado pelo vereador Prof. Niero, no que tange a fiscalização de lotes sem construção, em relação ao acúmulo de lixo e crescimento desordenado de vegetação, se tem havido fiscalização e roçadas rotineiras em lotes abandonados, bem como, se está havendo orientação e responsabilização dos proprietários dos lotes onde são identificadas irregularidades informamos que esta Diretoria efetua fiscalizações de maneira rotineira e também quando motivada por protocolos oriundos da Ouvidoria - 156, Câmara Municipal e Ministério Público, além das situações de notória visibilidade como no caso, das ações contra Dengue, respeitando o disposto no artigo 1º da Lei 850/2010:

Art. 1º Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de resíduos de qualquer natureza.

Em tais vistorias quando constatadas irregularidades desse tipo em imóveis particulares, seus proprietários são Notificados e sempre que possível, são orientados sobre como sanar as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA DE ANÁLISE DE PROCEDIMENTOS FISCAIS

irregularidades. Cumpre informar também que, aos terrenos particulares, restando a notificação infrutífera, é aplicado o que dispõe o artigo 2º da Lei 850/2010:

Art. 2º Quando os imóveis a que se refere o artigo 1º desta Lei Complementar se acharem em mau estado de conservação, a Administração Municipal notificará o proprietário ou possuidor para a execução dos serviços que se fizerem necessários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 1º Decorridos 15 (quinze) dias da notificação, caso o proprietário ou possuidor do imóvel não tenha executado os serviços necessários e comunicado sua efetivação ao setor competente da Municipalidade, a notificação será convertida em auto de infração, com a imposição da multa prevista.


§ 2º Decorridos 15 (quinze) dias da autuação, caso o proprietário ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município executará os serviços de limpeza e/ou roçada, respeitada a ordem de programação dos serviços, cobrando do infrator as taxas devidas, conforme os artigos 5º e 6º desta Lei Complementar, além do pagamento da multa estabelecida, sem direito ao desconto previsto no artigo 16.


Finalmente, no que se refere à conservação dos próprios públicos bem como nos canteiros centrais, sugerimos o encaminhamento à SEMUSP para que informem como é feita sua manutenção, uma vez que se trata da Secretaria responsável por realizar tal atividade.

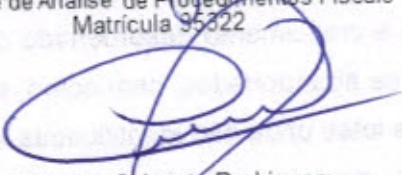
Sem mais.

Maringá, 03 Dezembro de 2020


Amanda Oliveira Silva
Agente Administrativo
Matrícula 36950


Gracielle Christina de Souza Francischeti
Gerente de Análise de Procedimentos Fiscais
Matrícula 95322


Rosana de Lima Marson
Diretora de Fiscalização
Matrícula 31864


Orlando Chiqueto Rodrigues
Secretário de Fazenda
Dec. 06/2017



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Telefone: (44) 3261-5500

e-mail: semusp_expediente@maringa.pr.gov.br

À CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

PROCESSO Nº: 63068/2020

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

ASSUNTO: **Roçada em terrenos e canteiros**

A gerência de Praças, Parques, Jardins e Roçadas, vem por meio desta informar que as roçadas em canteiros centrais e terrenos de responsabilidade do município é realizado periodicamente, e os terrenos particulares são roçados após o vencimento da notificação.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição.

Maringá, 18 de Dezembro de 2020.

João Fragoso
Gerente de Praças, Parques, Jardins e Roçadas
Matrícula: 73950

Antonio Roberto dos Anjos Padilha
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Matrícula: 74212